



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 113 DE 24 DE JUNHO DE 1986.


Institui feriado nas instituições de ensino do Estado, o dia 15 de outubro, Dia do Professor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o Estado, feriado escolar nas instituições de ensino de nível Estadual, no dia 15 de outubro, em homenagem ao Dia do Professor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 1093 do dia 26/06/86